



PROCESSO: 0000273-43.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Assessoria de Comunicação - ASCOM

ASSUNTO: Dispensa Eletrônica - Solução de TI Adobe Creative Cloud.

DESPACHO Nº 607 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Comunicação - ASCOM com vistas à contratação direta, para o exercício de 2025, de serviço de licenciamento de uso de software como serviço (SaaS) Adobe Creative Cloud PRO for Teams, por um período de 12 meses, com contornos iniciais definidos no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento (1316366).

Após os trâmites iniciais, o Secretário da SAOFC, por meio do Despacho nº 1172/2025 (1361563), autorizou a realização da operacionalização da disputa por meio de dispensa eletrônica e remeteu o feito à ASLIC para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação, de acordo com item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022.

Vieram aos autos: a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90003/2025 (1362598); b) pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MCR SOFTWARE, no qual indaga-se se o TRE possui licenças do fabricante Adobe System ativas ou que venceram recentemente, respondido afirmativamente (1363742); c) extrato de propostas ComprasGov (1364743); e d) proposta e documentos de habilitação da cotante TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. (1366584, 1366588 e 1366747). Por fim, o Agente de Contratação registrou as principais ocorrências do certame em seu Relatório nº 24/2025 (1366788).

Desencadeada a fase externa da competição, a única proposta aceita e licitante habilitada foi a **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, que havia sido a **terceira colocada**. Conforme relatado pelo pregoeiro, Inicialmente, sua proposta foi recusada porque o documento exigido pelo item 3.2.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica, consultado previamente no site da Adobe, estava com o prazo de validade expirado, mas a empresa não o apresentou novamente dentro do prazo solicitado. A TECNETWORKING também se manteve inerte durante o procedimento inicial. No entanto, dois dias após a recusa, a empresa enviou uma solicitação por e-mail, anexando o documento válido e pedindo uma nova oportunidade. Diante da desclassificação das demais empresas que a precediam (e da constatação de que a maioria era ME/EPP e, portanto, inelegível para o documento), e considerando que a TECNETWORKING era a única com porte elegível e que o documento apresentado posteriormente confirmava sua autorização, o Agente da Contratação decidiu averiguar. Pautado pelo princípio do formalismo moderado e pela busca da proposta mais vantajosa, e argumentando que não haveria quebra de isonomia, o Agente da Contratação concedeu uma nova diligência à TECNETWORKING. Por meio do sistema, a empresa pode então anexar o documento de proposta, o documento exigido pelo item 3.2.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica e os documentos de habilitação. Após a análise e a aprovação pela unidade demandante, a proposta da TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. foi aceita, culminando em sua seleção para a dispensa eletrônica.

Mediante o Parecer Jurídico nº 81/2025 (1368714), a AJSAOFC opinou pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; Pela adjudicação do objeto da Dispensa Eletrônica nº 9003/2025 (1362598), à cotante TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA - CNPJ 21.748.841/0001-51, que teve sua proposta aceita e foi habilitada pelo agente de contratação; pela homologação do certame pela autoridade competente referente à dispensa eletrônica nº 9003/2025 (1362598); e pela publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página da "transparência" deste Tribunal.

Por fim, a SAOFC manifestou-se no mesmo sentido de sua Assessoria Jurídica (1369000).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, é importante registrar que a contratação direta em epígrafe é regulamentada pela Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO nº 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste órgão para os processos que envolvem contratações diretas instaurados a partir de 07/11/2022 (0934832).

Analisando-se os trâmites da fase externa da competição apura-se que todos os comandos normativos de publicidade foram respeitados, bem assim todos os procedimentos propriamente ditos, de modo que regular se mostrou o processamento de aceitação e recusa de propostas, habilitação e inabilitação dos competidores, vez que acompanhada da devida fundamentação com base nas regras do aviso de dispensa eletrônica.

Assim, feitos os principais registros no processamento do feito, verifica-se o cumprimento dos comandos advindos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o qual transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Relatório nº 24/2025 (1366788).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **APROVO** os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: Documento de Oficialização da Demanda (1316366), versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado

da Contratação - ICVEC (1317991), no valor de R\$ 32.017,30 (Trinta e dois mil, dezessete reais e trinta centavos), e versão final do Termo de Referência nº 10/2025- SAC (1352790);

b) ADJUDICO o objeto da Dispensa Eletrônica nº 9003/2025 (1362598), à cotante **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA - CNPJ 21.748.841/0001-51**, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, por ter apresentado a melhor proposta no mercado e estar apta a contratar com a Administração Pública; e

c) HOMOLOGO A DISPENSA ELETRÔNICA nº 9003/2025 (1362598), com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Efetuada a homologação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Sistema Comprasgov, à **ASLIC** para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE e na página da "transparência" deste Tribunal.

Por fim, devolvam-se os autos à **SAOFC** para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/06/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1372307** e o código CRC **60ED36F7**.